



# Relatório das **CONTAS DE GOVERNO MATO GROSSO**

EXERCÍCIO  
**2021**

Teto de gastos

**tce**  
**mt**



## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2. METODOLOGIA.....</b>	<b>4</b>
2.1    Regras gerais para a fixação dos limites para as despesas primárias correntes .....	5
2.2    Cálculo das deduções .....	6
2.3    Cálculo dos limites e das despesas primárias correntes empenhadas.....	9
2.4    Cálculo do percentual da RPC comprometida com a DPC do Estado .....	17
2.5    Destinação do excesso de arrecadação da ROLT .....	18
<b>3. RESULTADOS .....</b>	<b>23</b>
3.1    Cumprimento do teto de gastos em 2021.....	23
3.2    Percentual da RPC comprometido com DPC .....	24
3.3    Destinação do excesso de arrecadação da ROLT .....	25
<b>4. CONCLUSÃO.....</b>	<b>26</b>



**RELATÓRIO DE ANÁLISE**  
**EMENDA CONSTITUCIONAL 81/2017 – TETO DE GASTOS**

**1. INTRODUÇÃO**

1. A Emenda Constitucional nº 81, publicada em 23/11/2017, também denominada de emenda do teto de gastos, altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, acrescentando os artigos 50 a 62, para instituir o Regime de Recuperação Fiscal no Estado de Mato Grosso – RRF.
2. O Regime de Recuperação Fiscal foi estabelecido para vigorar pelo período de cinco exercícios financeiros a partir de 2018, com o objetivo de que, ao final do último exercício (2022), as despesas primárias correntes do Estado representem, no máximo, 80% das receitas primárias correntes realizadas.
3. Para garantir o alcance da meta estabelecida na EC 81/2017 foram definidos tetos de gastos para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e para o Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado.
4. A situação fiscal de Mato Grosso em 2017 encontrava-se em patamares de insustentabilidade, marcada pelo alto endividamento e pela insuficiência de recursos para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar.
5. Nesse cenário, institui-se o Regime de Recuperação Fiscal, com o objetivo de conter o aumento dos gastos públicos e adequá-los à capacidade financeira do Estado, bem como possibilitar o cumprimento das contrapartidas exigidas pela União para o refinanciamento da dívida do estado.
6. Assim, a medida de maior destaque trazida pela norma constitucional, visando frear o crescimento acelerado das despesas primárias correntes, foi a obrigatoriedade de limitação das referidas despesas por todos os Poderes e órgãos autônomos do estado.
7. A EC 81/2017 também restringiu a abertura de crédito adicionais para atender as despesas primárias correntes e estabeleceu regras para o pagamento, por meio de recursos decorrentes do excesso de arrecadação da receita ordinária líquida do Tesouro, dos restos a pagar e dos duodécimos devidos aos Poderes e órgãos autônomos.
8. Dessa forma, considerando a determinação constitucional, assim como a relevância da análise que visa verificar o cumprimento dos limites fixados para as despesas primárias correntes, a equipe técnica designada para instrução das Contas Anuais do Governador concluiu pela inclusão deste ponto de controle, referente ao exercício de 2021, com os seguintes objetivos:
  - Verificar se os Poderes e Órgãos Autônomos cumpriram os limites individualizados para as despesas primárias correntes;



- Apurar o percentual das receitas primárias correntes comprometido com as despesas primárias correntes do estado; e
- Avaliar se foram cumpridas as regras previstas na EC quanto à destinação dos recursos decorrentes do excesso de arrecadação da receita ordinária líquida do tesouro.

## 2. METODOLOGIA

9. Os objetivos desta análise demandaram a execução das seguintes atividades:
  - Confecção dos cálculos para apuração dos limites individualizados para as despesas primárias correntes, bem como das despesas empenhadas pelos Poderes e órgãos autônomos, com a finalidade de aferir se houve ou não o cumprimento dos referidos limites, nos termos da EC nº 81/2017.
  - Cálculo do percentual das receitas primárias do Estado comprometido com a execução de despesas primárias correntes no exercício de 2021.
  - Apurar se houve abertura de crédito adicional com recursos provenientes de excesso de arrecadação, resultante da diferença entre a receita ordinária líquida do Tesouro arrecadada e a prevista na lei orçamentária, e se os referidos recursos tiveram a destinação prevista nos incisos I a IV do art. 59 da EC nº 81/2017.
10. Foram fontes de pesquisa para a realização desta análise a nota técnica nº 30<sup>1</sup>, emitida pela SEPLAN/MT, em 05/03/2018, e o manual técnico de orçamento do Estado de Mato Grosso - MTO<sup>2</sup> do exercício de 2021.
11. A apuração dos limites e das despesas primárias correntes empenhadas por Poder e Órgão Autônomo, bem como a verificação dos créditos adicionais abertos foi efetuada a partir de consultas aos relatórios disponíveis no Sistema FIPLAN.

<sup>1</sup>Emenda Constitucional nº 81/2017: Limites, aspectos legais e operacionais para implementação no Estado de Mato Grosso - Nota Técnica nº 30 – SEPLAN/MT, disponível em: <http://www.seplan.mt.gov.br/documents/363424/9390032/Nota+T%C3%A9cnica+n.+30+-+Emenda+Constitucional+n%C2%BA+81.2017+-+Limites+e+potencialidade+de+aplica%C3%A7%C3%A3o+vers%C3%A3o+corrigida.pdf/16e6ffcd-e385-bcc7-3f19-dc114beaf360>

<sup>2</sup> Mato Grosso – Manual Técnico do Orçamento - disponíveis em <http://www5.sefaz.mt.gov.br/-/11466946-manuais>



## 2.1 Regras gerais para a fixação dos limites para as despesas primárias correntes

12. A Emenda Constitucional nº 81/2017, com vigência por cinco exercícios a partir de 2018, estabeleceu no art. 51 limites individualizados por Poder e Órgão Autônomo para as despesas primárias correntes, conforme transcreto a seguir:

Art. 51 Ficam estabelecidos, para cada exercício, limites individualizados para as despesas primárias correntes:

- I - do Poder Executivo;
- II - do Poder Judiciário;
- III - da Assembleia Legislativa;
- IV - do Tribunal de Contas;
- V - do Ministério Público;
- VI - da Defensoria Pública.

§ 1º Na vigência do Regime de Recuperação Fiscal, cada um dos limites a que se refere o caput deste artigo equivalerá:

I - para o exercício de 2018, ao crédito autorizado no orçamento do ano de 2016, corrigido em 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento); e  
II - para os exercícios posteriores, o valor do orçamento do ano imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.

(...)

§ 6º O limite estabelecido no inciso I do § 1º deste artigo não se aplica à Defensoria Pública, a qual terá como limite para as despesas primárias correntes, para o exercício de 2018, o orçamento inicial do ano de 2016, corrigido em 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento).

13. De acordo com o inciso I, § 1º, do artigo supracitado, os gastos com pessoal, encargos sociais e outras despesas correntes (custeio) para o exercício de 2018 corresponderá ao orçamento autorizado no exercício de 2016, corrigido em 7,5%, com exceção da Defensoria Pública do Estado que terá como base o orçamento inicial de 2016, acrescido de 7,5%, em conformidade com o § 6º.

14. Ressalta-se que o crédito autorizado no exercício de 2016 corresponde ao crédito inicial e todas as alterações orçamentárias, créditos adicionais abertos durante o exercício, ou seja, deve-se considerar para o cálculo dos limites de 2018 o orçamento final apurado em 2016 para cada Poder e Órgão Autônomo (exceto para a Defensoria), aplicando-se o percentual de 7,5% de correção.

15. Já para os exercícios posteriores (2019 a 2022), consoante o inciso II, § 1º, do art. 51, será considerado o orçamento inicial do exercício anterior e a correção será feita pela variação do IPCA para o período de 12 meses finalizado em junho também do ano anterior.

16. Destaca-se que somente as despesas primárias correntes foram limitadas pelo RRF, ou seja, as despesas classificadas no grupo de natureza de despesa (GND) 1 - pessoal e encargos sociais e no GND 3 - outras despesas correntes. Portanto, despesas com juros e encargos da dívida,



investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida (GND 2, 4, 5, 6, respectivamente), não foram restrinvidas pela emenda, logo, não integram a base de cálculo do teto de gastos.

17. É importante mencionar que o § 3º do art. 51 veda a ampliação, por meio de abertura de créditos suplementares e especiais, do montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites impostos pela EC, com exceção dos créditos adicionais abertos para os fundos com recursos próprios vinculados aos Poderes e Órgãos Autônomos.

18. Todavia, no § 7º do art. 51 é expressamente autorizada a utilização do superávit financeiro dos Poderes e Órgãos Autônomos apurado no exercício anterior como fonte de recurso para a abertura de créditos suplementares para cobrir despesas com investimentos.

19. No § 4º do art. 51 foram apresentadas as despesas que não serão consideradas nos limites estipulados no referido artigo, conforme os incisos I a VIII, transcritos a seguir:

§ 4º Não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos neste artigo:

- I – transferências constitucionais e legais aos Municípios;
- II – despesas efetuadas com recursos oriundos de transferências voluntárias;
- III – despesas efetuadas com recursos oriundos de operações de crédito;
- IV – créditos extraordinários;
- V – reservas de contingência;
- VI – despesas com pagamentos de precatórios;
- VII - transferências aos programas de formação do patrimônio do servidor público – PASEP;
- VIII – despesas decorrentes de adesão ao Programa de Demissão Voluntária.

20. De acordo com a EC, as despesas elencadas nos incisos I a VIII não compõem a base de cálculo para a fixação dos limites dos gastos dos Poderes e Órgãos Autônomos para cada exercício em que estiver vigente.

21. Frisa-se que as rubricas constantes dos incisos I a VIII também devem ser excluídas da base de cálculo para fins de verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para os exercícios de 2018 a 2022, bem como devem ser consideradas as despesas primárias correntes empenhadas em cada exercício.

## 2.2 Cálculo das deduções

22. Em observância ao art. 51, § 4º, foram excluídas da base de cálculo dos limites de gastos as despesas elencadas nos incisos I a VIII, conforme demonstrado nos parágrafos seguintes.

23. O inciso I trata das despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios, considerando a transferência de recursos a título de contribuição corrente, verifica-se que parte das transferências aos municípios ocorre por meio da modalidade 41 – Transferências Fundo a Fundo, assim, os recursos alocados na referida modalidade, registrados na natureza da despesa 3.3.41.00.00, devem ser excluídos da base de cálculo.



24. Para fins de apuração dos recursos registrados na modalidade de aplicação 41, exercício de 2021, foi realizada consulta ao Demonstrativo de Despesa Orçamentária – FIP 613, do sistema FIPLAN, e levantado o montante empenhado no referido exercício, apresentado na tabela seguinte:

EXERCÍCIO FINANCEIRO		I - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS AOS MUNICÍPIOS – NATUREZA DE DESPESA 33410000
2020	2021	401.818.356,76
		629.520.198,48

**Fonte:** FIP 613 exercícios 2020 e 2021

**Críticos de consulta:** Exercício igual a: 2021; tipo de dotação igual a: 3; modalidade de aplicação igual a: 41; mês de referência menor igual a: dezembro; relatório com resumo igual a: sim; e tipo de relatório igual a: com destaque.

25. Já o inciso II previu a exclusão das despesas efetuadas com recursos oriundos de transferências voluntárias. Dessa forma, foram excluídos do grupo de despesa 1 e 3 todos os valores registrados nas fontes de recursos referentes às transferências voluntárias, que a partir do exercício de 2018, segundo o MTO, foram agregadas nas fontes 193 – Recursos de Convênios e 393 – Exercícios Anteriores.

A apuração dos valores que deveriam ser excluídos da base de cálculo dos limites dos gastos referentes às transferências voluntárias foi realizada por meio de consulta ao FIP 613, usando como parâmetro as fontes de recursos supracitadas.

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021		II – DESPESAS EFETUADAS COM RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
2020	2021	33.562.206,78
		36.913.080,85

**Fonte:** FIP 613 dos exercícios de 2020 e 2021.

**Críticos de consulta:** tipo de dotação igual a 3; código da fonte de recurso igual a 193/393; mês de referência menor igual a dezembro; relatório com resumo igual a sim; tipo de relatório igual a com destaque.

26. Em conformidade com o inciso III, verifica-se que as despesas efetuadas com recursos oriundos de operações de crédito também devem ser excluídas do cálculo dos limites. Tais despesas, de acordo com o MTO, são registradas na fonte de recurso 151 - Recursos de Operações de Crédito da Administração Direta.

27. Cabe esclarecer que os investimentos (GND 4) não sofreram limitações de gastos, portanto, as despesas com investimentos oriundas de operações de crédito registradas no grupo de despesa 4 não integram a base de cálculo. A partir de consulta realizada no FIP 613<sup>3</sup>, verificou-se que no exercício de 2021 não houve registro de despesas oriundas de operações de crédito no referido grupo.

<sup>3</sup> **FIP 613 - Critério usado para a consulta:** Exercício 2021; Código da Fonte de Recursos igual a 151; Tipo de Dotação igual a 3; Mês de Referência menor igual a dezembro; Relatório com Resumo igual a Sim; Tipo de Relatório igual a Com destaque



28. No inciso IV foi determinada a dedução dos créditos extraordinários do cômputo do cálculo dos limites de gastos, todavia, em consulta ao relatório de Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa e Decretos, do sistema FIPLAN, verificou-se que no exercício de 2021 não foram abertos créditos extraordinários pela Administração Estadual.

29. A exclusão dos recursos da reserva de contingência, prevista no inciso V, no exercício de 2021 foi o saldo total de R\$ 2.000.000,00, de acordo com o demonstrativo de Despesa Orçamentária por UO/Fonte/Grupo - PLAN 72.

30. O inciso VI, previu a dedução das despesas com pagamentos de precatórios. Dessa forma, em consulta ao MTO de 2021, verificou-se que essas despesas ocorreram por meio do programa 998 – Operações Especiais – Cumprimento de Sentenças Judiciais, especificamente nas ações:

- 8003 – Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado – Administração Direta;
- 8023 – Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado – Administração Indireta; e
- 8049 – Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Recurso de Pequeno Valor – RPV.

31. A partir de consulta ao FIP 613, foram levantados os valores pagos nas referidas ações, cujos valores são apresentados a seguir:

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021		VI – DESPESAS COM PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS
2020		155.283.200,98
2021		263.049.785,14

Fonte: FIP 613 dos exercícios de 2020 e 2021.

**Critérios de consulta:** tipo de dotação igual a 3; código do Projeto/Atividade/OE igual a (8003/8023/8049) mês de referência menor igual a dezembro; relatório com resumo igual a sim; tipo de relatório igual a com destaque.

32. Para deduzir as despesas ocorridas em razão das transferências aos programas de formação do patrimônio do servidor público – PASEP, prevista no inciso VII, foram considerados o recolhimento do PASEP e o pagamento do abono aos beneficiários efetuados na ação 8002 – Recolhimento do PIS/PASEP e pagamento do abono, Programa 996 – Operações Especiais, em conformidade com a orientação do MTO do exercício analisado.

33. As despesas empenhadas em decorrência da ação 8002 foram excluídas dos limites de gastos dos Poderes Executivo e Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública, considerando inclusive os Fundos de Apoio<sup>4</sup> vinculados ao Judiciário e a Ministério Público do Estado, conforme demonstrado na tabela a seguir:

<sup>4</sup> Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS e Fundo de Apoio ao Ministério Público do Estado de MT – FUNAMP.



**VII – TRANSFERÊNCIAS AO PASEP**

<b>EXERCÍCIO FINANCEIRO</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>TRIBUNAL DE CONTAS</b>	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL</b>	<b>DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL</b>
<b>2020</b>	<b>217.666.200,93</b>	<b>2.581.886,52</b>	<b>93.865,01</b>	<b>53.717,94</b>	<b>7.596,61</b>
<b>2021</b>	<b>261.117.302,08</b>	<b>5.069.321,93</b>	<b>39.093,76</b>	<b>63.100,00</b>	<b>630.171,74</b>

**Fonte:** FIP 613 dos exercícios de 2020 e 2021.

**Critérios de consulta:** tipo de dotação igual a 3; UO igual a (2101;3101;3601;8101;8601;10101); código do Projeto/Atividade/OE igual a 8002 mês de referência menor igual a dezembro; relatório com resumo igual a sim; tipo de relatório igual a com destaque.

34. Por fim, com base no inciso VIII, foram deduzidas as despesas decorrentes de adesão ao Programa de Demissão Voluntária ocorridas a partir de 2019, em virtude da implantação do PDV - Plano de Demissão Voluntária da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI, nos termos da Resolução nº 6/2018<sup>5</sup>.

35. A partir de consulta ao demonstrativo de empenhos do FIPLAN, exercício de 2021, usando como filtro os valores registrados na unidade orçamentária MTI, considerando UO 11401, elemento 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas e histórico dos empenhos, apurou-se as despesas empenhadas em decorrência da Rescisão de Contrato de Trabalho, referente ao PDV:

<b>EXERCÍCIO FINANCEIRO</b>	<b>VIII – DESPESAS COM A IMPLANTAÇÃO DO PDV</b>
<b>2020</b>	<b>18.154.364,98</b>
<b>2021</b>	<b>39.904.922,07</b>

**Fonte:** Fiplan - Demonstrativo de Empenhos - exercícios de 2020 e 2021

36. Feita a apuração dos valores a serem deduzidos no exercício de 2021, no tópico seguinte são apresentados os tetos de gastos primários correntes para o referido exercício, bem como a verificação quanto ao cumprimento dos limites.

**2.3 Cálculo dos limites e das despesas primárias correntes empenhadas**

37. A seguir, considerando as orientações estabelecidas na EC 81/2017, serão demonstrados os cálculos efetuados para a apuração dos limites estabelecidos para as despesas primárias correntes, bem como as despesas empenhadas no exercício de 2021. Na sequência, será apresentada a verificação quanto ao cumprimento ou não do teto de gastos pelos Poderes e Órgãos Autônomos no exercício analisado.

38. Para o cálculo do teto de gastos de 2021 foi considerado o orçamento inicial aprovado para o exercício de 2020 para cada Poder e Órgão Autônomo. Destaca-se que o orçamento inicial aprovado, inclui os valores adicionais originários de emendas parlamentares, em consonância com

<sup>5</sup> Resolução nº 006/2018 – Conselho de Administração/MTI, 30/10/2018, disponível em [http://www.mti.mt.gov.br/documents/2458894/4899398/resolucao\\_006\\_2018/2876fdb8-eaa4-3f35-00fa-b8134843ed77](http://www.mti.mt.gov.br/documents/2458894/4899398/resolucao_006_2018/2876fdb8-eaa4-3f35-00fa-b8134843ed77)



o entendimento exarado na Resolução de Consulta nº 17/2021 - TP deste Tribunal de Contas, transcrita a seguir:

**Ementa: TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO. CONSULTA. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO SINGULAR. APROVAÇÃO DE NOVA REDAÇÃO DO ITEM 7 DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10/2021.**

O inciso II do § 1º do art. 51 do ADCT do Estado (acrescido pela EC 81/2017), ao referenciar “valor do orçamento do ano imediatamente anterior” abrange os valores adicionais originários de emendas parlamentares à lei orçamentária, haja vista que integram o referido processo legislativo. Deste modo, a execução do orçamento, nos limites aprovados pelo Poder Legislativo, inclusive com as respectivas emendas parlamentares, afasta a aplicação do artigo 55 do ADCT, acrescido pela EC 81/2017.

39. O levantamento das dotações para atender despesas com pessoal e encargos sociais (GND 1) e outras despesas correntes (GND 3) foi realizado a partir de consulta ao Demonstrativo de Despesa Orçamentária por UO/Fonte/Grupo - PLAN 72, extraído do sistema FIPLAN, adotando-se como critério para a pesquisa o exercício de 2020 e o mês de referência igual a dezembro.
40. Cabe mencionar que na execução da LOA/2020, em decorrência da rejeição do veto à Emenda Parlamentar nº 384, houve restituição à Defensoria Pública do Estado, por meio de crédito adicionais suplementares abertos por anulações de dotações de outros órgãos, do valor de R\$ 15.000.000,00, todavia, o referido valor não foi acrescido à coluna Dotação Inicial do Balanço Orçamentário de 2020, conforme foi evidenciado no tópico 3.3.1 do Relatório Preliminar sobre as Contas Anuais do exercício de 2020.
41. Dessa forma, na apuração do orçamento inicial de 2020 para a Defensoria Pública foi acrescido ao montante de R\$ 146.464.325,00, constante no PLAN 72 – orçado inicial, o valor de R\$ 14.382.804,28, que foi direcionado ao atendimento dos grupos de despesas 3 e 1, uma vez que o referido valor adicional foi originário de emenda parlamentar e deve ser considerado no orçamento inicial do Órgão aprovado para o exercício de 2020.
42. Após apurados os montantes por Poder e Órgão Autônomo e excluídas as despesas previstas nos incisos I a VIII, § 4º, do art. 51, de acordo com a metodologia apresentada no tópico 2.2 deste relatório, os valores foram corrigidos em 2,13%, considerando o IPCA - IBGE<sup>6</sup> para a variação acumulada em 12 meses encerrada em junho de 2020, consoante o disposto no inciso II, § 1º, do art. 51.
43. O método de correção dos limites poderia ser alterado, segundo previsto no art. 54 da EC 81/2017, todavia, não houve modificação para o exercício em exame.

<sup>6</sup>Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE – calculadora do IPCA – disponível em <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php> e série histórica IPCA – variação acumulada em 12 meses (%) - disponível em <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1737#notas-tabela>



44. A seguir são apresentados os limites fixados para as despesas primárias correntes do exercício de 2021:

<b>TETO DE GASTOS FIXADO PARA 2021</b>							
<b>Descrição</b>	<b>Poder Executivo</b>	<b>Poder Legislativo</b>	<b>Poder Judiciário</b>	<b>Tribunal de Contas</b>	<b>Ministério Público</b>	<b>Defensoria Pública</b>	<b>Estado de Mato Grosso</b>
<b>Orçamento de 2020 (A)</b>	<b>15.817.096.237,00</b>	<b>526.768.195,00</b>	<b>1.583.835.041,00</b>	<b>377.697.634,00</b>	<b>485.610.102,00</b>	<b>160.847.129,28</b>	<b>18.951.854.338,28</b>
(-) transferências constitucionais e legais aos Municípios	401.818.356,76						401.818.356,76
(-) despesas efetuadas com recursos oriundos de transferências voluntárias	33.562.206,78						33.562.206,78
(-) despesas com pagamentos de precatórios	155.283.200,98						155.283.200,98
(-) transferências aos programas de formação do patrimônio do servidor público - PASEP	217.666.200,93		2.581.886,52	93.865,01	53.717,94	7.596,61	220.403.267,01
(-) despesas decorrentes de adesão ao Programa de Demissão Voluntária	18.154.364,98						18.154.364,98
<b>Total Deduções</b>	<b>-826.484.330,43</b>		<b>-2.581.886,52</b>	<b>-93.865,01</b>	<b>-53.717,94</b>	<b>-7.596,61</b>	<b>-829.221.396,51</b>
<b>(=) Orçamento - deduções (B)</b>	<b>14.990.611.906,57</b>	<b>526.768.195,00</b>	<b>1.581.253.154,48</b>	<b>377.603.768,99</b>	<b>485.556.384,06</b>	<b>160.839.532,67</b>	<b>18.122.632.944,77</b>
<b>Limites estabelecidos para as Despesas Primárias Correntes para 2021 (BX2,13%)</b>	<b>15.309.911.940,18</b>	<b>537.988.357,55</b>	<b>1.614.933.846,67</b>	<b>385.646.730,29</b>	<b>495.898.735,04</b>	<b>164.265.414,72</b>	<b>18.508.645.023,43</b>

Fonte: PLAN 72 e FIP 613 (despesas empenhadas) exercício de 2020

45. A apuração das despesas empenhadas pelos Poderes e Órgãos Autônomos, no exercício de 2021, foi realizada a partir de consulta ao Demonstrativo de Despesa Orçamentária UO/Fonte/Grupo - PLAN 72, extraído do sistema FIPLAN, considerando como critério de consulta o exercício de 2021, mês de referência igual a dezembro, e filtrando pelos grupos de despesas GND 1 e 3.

46. Em seguida foram deduzidas as despesas elencadas nos incisos I a VIII do art. 51 da EC 81/2017, conforme a metodologia demonstrada no tópico 2.2 deste relatório.

47. Destaca-se que o § 3º, do art. 51, da EC 81/2017, estabelece que a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária corrente é vedada, “*exceto para os fundos com recursos próprios vinculados aos poderes e órgãos autônomos*”. Dessa forma, no cálculo das despesas empenhadas foram excluídos os valores oriundos de créditos adicionais dos fundos especiais.

48. Outrossim, é importante mencionar que as despesas dos Poderes e Órgãos Autônomos custeadas com recursos de duodécimos de exercícios anteriores não devem ser computadas no cálculo das despesas primárias correntes para efeitos de verificação do cumprimento do teto de



gastos individualizado, conforme a Resolução de Consulta nº 10/2021 – TP deste Tribunal de Contas, abaixo transrito:

**Ementa:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO. CONSULTA. (...)

**DESPESA. DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES. LIMITES INDIVIDUALIZADOS (ART. 51, ADCT ESTADUAL). ALTERAÇÃO DO MÉTODO DE CORREÇÃO DOS LIMITES.**

1) As despesas custeadas com créditos adimplidos dos repasses de duodécimos em atraso não compõem a base de cálculo das despesas primárias correntes para fins de verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no art. 51 do ADCT da Constituição do Estado de Mato Grosso, desde que referentes a recursos de duodécimos anteriores à vigência da ECE nº 81/2017. 2) Os Poderes e órgãos autônomos estaduais devem efetivar um controle financeiro e contábil específico das despesas custeadas com os recursos financeiros provenientes de pagamento de duodécimos em atraso (anteriores à vigência da ECF nº 81/2017 para que permita a identificação e controle dos limites previstos no art. 51 do ADCT. (...)

49. Ressalta-se que no exercício de 2021, foram repassados R\$ 72.500.000,00 referente a parcelas de duodécimos atrasados, sendo R\$ 30.000.000,00 ao Tribunal de Justiça, R\$ 30.000.000,00 ao Tribunal de Contas e R\$ 12.500.000,00 à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado. Os pagamentos das parcelas em atraso foram realizados por meio da abertura de crédito adicional por superávit financeiro, com recurso da fonte 300, conforme informado no tópico 7.3.2 do Relatório Preliminar sobre as Contas Anuais de Governo do exercício de 2021.

50. A partir de consulta ao demonstrativo das despesas orçamentárias por unidade orçamentária – FIP 613, constatou-se que as parcelas recebidas pelo TJ e pela PGJ foram aplicadas em despesas do GND 1, enquanto a parcela recebida pelo TCE custeou despesas do GND 3. Portanto, no cômputo das despesas primárias correntes empenhadas em 2021 pelas referidas instituições, para fins de verificação do cumprimento do teto de gastos individualizados, os valores das parcelas recebidas à título de duodécimos atrasados foram descontados do montante empenhado.

51. No quadro a seguir, são apresentados os resultados obtidos:

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES EMPENHADAS EM 2021							
Descrição	Poder Executivo	Poder Legislativo	Poder Judiciário	Tribunal de Contas	Ministério Público	Defensoria Pública	Estado de Mato Grosso
<b>Total</b>							
<b>Despesas Primárias Correntes empenhadas em 2021</b>	<b>17.192.261.182,06</b>	<b>515.103.841,16</b>	<b>1.534.216.876,02</b>	<b>397.866.834,86</b>	<b>480.949.157,80</b>	<b>179.199.840,80</b>	<b>20.299.597.732,70</b>
(-)							
transferências constitucionais e legais aos Municípios	629.520.198,48						629.520.198,48
(-) despesas efetuadas com recursos oriundos de transferências voluntárias	36.913.080,85						36.913.080,85



**DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES EMPENHADAS EM 2021**

Descrição	Poder Executivo	Poder Legislativo	Poder Judiciário	Tribunal de Contas	Ministério Público	Defensoria Pública	Estado de Mato Grosso
(-) Reserva de Contingência	<b>2.000.000,00</b>						<b>2.000.000,00</b>
(-) despesas com pagamentos de precatórios	<b>263.049.785,14</b>						<b>263.049.785,14</b>
(-)							
transferências aos programas de formação do patrimônio do servidor público - PASEP	<b>261.117.302,08</b>		<b>5.069.321,93</b>	<b>39.093,76</b>	<b>63.100,00</b>	<b>630.171,74</b>	<b>266.918.989,51</b>
(-) despesas decorrentes de adesão ao Programa de Demissão Voluntária	<b>39.904.922,07</b>						<b>39.904.922,07</b>
<b>Total Deduções</b>	<b>-1.232.505.288,62</b>		<b>-5.069.321,93</b>	<b>-39.093,76</b>	<b>-63.100,00</b>	<b>-630.171,74</b>	<b>-1.238.306.976,05</b>
<b>(=) Despesas Primárias Correntes empenhadas no exercício de 2021</b>	<b>15.959.755.893,44</b>	<b>515.103.841,16</b>	<b>1.529.147.554,09</b>	<b>397.827.741,10</b>	<b>480.886.057,80</b>	<b>178.569.669,06</b>	<b>19.061.290.756,65</b>

Fonte: PLAN 72 e FIP 613 (despesas empenhadas) exercício 2021

52. No quadro seguinte, demonstra-se o resultado apurado em relação ao cumprimento do teto de gastos pelos Poderes e Órgãos Autônomos no exercício em exame:

<b>CUMPRIMENTO DO TETO DE GASTOS 2021</b>							
Descrição	Poder Executivo	Poder Legislativo	Poder Judiciário	Tribunal de Contas	Ministério Público	Defensoria Pública	Estado de Mato Grosso
Limites estabelecidos para as Despesas Primárias Correntes para 2021	15.309.911.940,18	537.988.357,55	1.614.933.846,67	385.646.730,29	495.898.735,04	164.265.414,72	18.508.645.023,43
Despesas Primárias Correntes empenhadas no exercício de 2020	15.959.755.893,44	515.103.841,16	1.529.147.554,09	397.827.741,10	480.886.057,80	178.569.669,06	19.061.290.756,65
Diferença entre o limite e as despesas empenhadas (A-B)	<b>-649.843.953,26</b>	22.884.516,39	85.786.292,58	<b>-12.181.010,81</b>	<b>15.012.677,24</b>	<b>-14.304.254,34</b>	<b>-552.645.733,22</b>
Execução em relação ao teto fixado (%)	104,24%	95,75%	94,69%	103,16%	96,97%	108,71%	102,99%

53. Da análise dos cálculos supracitados, verifica-se que o Poder Executivo não cumpriu o teto de gastos imposto pela EC 81/2017 para as despesas primárias correntes do exercício de 2021, tendo extrapolado o limite imposto em R\$ 649.843.953,26, que representa 4,24% acima do teto fixado.

54. O Tribunal de Contas do Estado também descumpriu o teto de gastos em 2021, ultrapassando o limite das despesas primárias correntes em R\$ 12.181.010,81, que representa o percentual de 3,16% acima do teto estabelecido pelos mandamentos da EC 81/2017 para o órgão.



55. O limite de gastos também não foi observado pela Defensoria Pública do Estado, que extrapolou o teto em R\$ 14.304.254,34, o que representa, em termos percentuais, 8,71% de execução das despesas primárias correntes acima do limite estipulado para o órgão.
56. No que tange aos Poderes Judiciário e Legislativo e ao Ministério Público do Estado, observa-se que cumpriram os tetos de gastos estabelecidos para o exercício de 2021, uma vez que as despesas primárias correntes empenhadas no referido exercício não ultrapassaram os limites impostos.
57. Verifica-se que, diante do descumprimento dos limites de despesas pelo Executivo, TCE e DPE, o percentual total de execução do Estado, considerando as despesas primárias correntes empenhadas em relação ao teto de gastos, foi de 102,99%.
58. É necessário observar que a Resolução de Consulta nº 17/2021 – TP deste Tribunal de Contas estabeleceu que “*a execução do orçamento, nos limites aprovados pelo Poder Legislativo, inclusive com as respectivas emendas parlamentares, afasta a aplicação do artigo 55 do ADCT, acrescido pela EC 81/2017*”.
59. Assim, apurou-se as dotações iniciais consignadas na Lei nº 11.333/2021 (LOA/2021) para os Poderes e Órgãos Autônomos, visando atender aos grupos de natureza de despesa 1 e 3, para verificar se foram autorizadas em montantes superiores aos limites individualizados estabelecidos pela EC nº 81/2017, conforme apresentado na tabela a seguir:

Poderes e Órgãos Autônomos	Dotação Inicial GND 1 e 3- LOA/2021	Deduções (Art. 51 - I a VIII - EC 81/17)	Dotação Inicial GND 1 e 3- LOA/2021	Teto de gastos EC 81/2017	Diferença
Poder Executivo	15.741.544.793,00	1.232.505.288,62	14.509.039.504,38	15.309.911.940,18	-800.872.435,80
Assembleia Legislativa	563.751.578,00	0,00	563.751.578,00	537.988.357,55	25.763.220,45
Tribunal de Contas	394.018.513,00	39.093,76	393.979.419,24	385.646.730,29	8.332.688,95
Poder Judiciário	1.700.183.663,00	5.069.321,93	1.695.114.341,07	1.614.933.846,67	80.180.494,40
Ministério Público	531.713.444,00	63.100,00	531.650.344,00	495.898.735,04	35.751.608,96
Defensoria Pública	170.538.501,00	630.171,74	169.908.329,26	164.265.414,72	5.642.914,54
Total	19.101.750.492,00	1.238.306.976,05	17.863.443.515,95	18.508.645.024,45	-645.201.508,50

Fonte: tabela elaborada pela equipe técnica a partir do PLAN 72 2021 e do quadro de cumprimento do teto de gastos 2021

60. Observa-se que, com exceção do Poder Executivo, todos os outros Poderes e órgãos autônomos tiveram os orçamentos iniciais aprovados em montantes superiores aos limites individualizados impostos pelo inciso II do art. 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.
61. O orçamento inicial consolidado do Estado, em decorrência da redução do Poder Executivo, foi aprovado em valor inferior ao limite de gastos estabelecido para as despesas primárias correntes do exercício em análise. Todavia, durante a execução houve ampliação das despesas primárias correntes que contribuíram para o descumprimento do teto de gastos do Estado.



62. Considerando o orçamento aprovado pelo Legislativo para o Tribunal de Contas do Estado e para a Defensoria Pública do Estado, constata-se que ambos tiveram execução das despesas primária correntes em valor superior as dotações iniciais consignadas na LOA/2021, conforme demonstra-se a seguir:

<b>Órgãos Autônomos</b>	<b>dotação inicial</b>	<b>Despesas empenhadas</b>	<b>Diferença</b>
	<b>GND 1 e 3- LOA/2021</b>	<b>2021</b>	
Tribunal de Contas	393.979.419,24	397.827.741,10	<b>-3.848.321,86</b>
Defensoria Pública	169.908.329,26	178.569.669,06	<b>-8.661.339,80</b>
<b>Total</b>	<b>563.887.748,50</b>	<b>576.397.410,16</b>	<b>-12.509.661,66</b>

63. Dessa forma, não se aplica o afastamento do artigo 55 da EC 81/2017, conforme estabelecido pela Resolução de Consulta nº 17/2021. O referido artigo estabelece que *“fica responsabilizado, na forma da lei, o chefe do Poder ou Órgão Autônomo que der causa ao descumprimento do limite que lhe cabe observar no âmbito de sua competência”*.

64. Assim a eventual responsabilidade dos Chefes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso pelo descumprimento dos limites de gastos primários correntes que lhes cabiam observar, de acordo com o art. 55 do ADCT/EC-81/2017, deve ser verificada nas Contas Anuais de Gestão dos respectivos Órgãos.

65. Por fim, é importante destacar que houve a abertura de créditos adicionais suplementares por Superávit Financeiro para as UOs: 01.101 – ALMT, 02.101-TCE/MT, 03.101-TJ/MT e 08.101-PGJ/MT, no valor total de R\$ 162.606.935,38, na fonte nº 300, consoante demonstrado no tópico 3.3.2.1 alínea “f” do Relatório Preliminar sobre as Contas do Governo do Estado.

66. No quadro abaixo estão identificados os Grupos de Naturezas de Despesas para as quais foram destinados os créditos adicionais abertos/executados por Superávit Financeiro da fonte/destinação de recursos nº 300 – Recursos Ordinários – Ex. anteriores.

#### **Créditos Adicionais Abertos por Superávit Financeiro – Fonte nº 300**

<b>UO</b>	<b>Créditos Adicionais Abertos por Superávit Financeiro</b>	<b>Créditos Empenhados por Superávit Financeiro (Total)</b>	<b>Créditos Empenhados por Superávit Financeiro</b>	
			<b>Investimentos (Grupo 4)</b>	<b>Outras Despesas (Grupos: 1 e 3)</b>
<b>02.101-TCE/MT</b>	54.450.298,45	42.246.465,73	2.491.025,16	39.755.440,57
<b>03.101-TJ/MT</b>	30.000.000,00	29.998.581,82	0,00	29.998.581,82
<b>08.101-PGJ/MT</b>	49.489.399,63	45.921.261,36	24.257.868,94	21.663.392,42
<b>1101-ALMT</b>	28.667.237,30	28.212.133,01	0,00	28.212.133,01
<b>Totais</b>	<b>162.606.935,38</b>	<b>146.378.441,92</b>	<b>26.748.894,10</b>	<b>119.629.547,82</b>

Fonte: FIP 613 - Demonstrativo de Despesa Orçamentária das UO relacionadas

67. Do quadro, constata-se que em 2021, com a utilização de superávits financeiros da fonte/destinação de recursos nº 300 – Recursos Ordinários – Ex. anteriores, foram executadas



despesas num montante total de R\$ 146.378.441,92, sendo R\$ 26.748.894,10 para investimentos e R\$ 119.629.547,82 para atender despesas correntes dos grupos 1 e 3.

68. Todavia, em conformidade com o § 3º do art. 51 é vedada a ampliação, por meio de abertura de créditos suplementares e especiais, do montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites impostos pela EC, com exceção dos créditos adicionais abertos para os fundos com recursos próprios vinculados aos Poderes e Órgãos Autônomos.

69. Destaca-se que, do montante dos créditos empenhados em despesas dos grupos 1 e 3, o valor de R\$ 72.498.581,82.000,00 é referente ao pagamento de duodécimos atrasados ao Poder Judiciário (R\$ 29.998.581,82), Ministério Público (R\$ 12.500.000,00) e Tribunal de Contas (R\$ 30.000.000,00).

70. Considerando os termos da Resolução de Consulta nº 10/2017, que definiu que as despesas empenhadas nos grupos 1 e 3, custeadas com valores recebidos a título de duodécimos de exercícios anteriores, não integram as despesas primárias correntes sujeitas ao limite de gasto, verifica-se que o montante supracitado não se enquadra na vedação imposta pelo § 3º do art. 51.

71. No entanto, excluído os créditos decorrentes das parcelas de duodécimos, constata-se que foram usados recursos de Superávit Financeiro da fonte 300 – recursos ordinários, no total de R\$ 47.130.966,00 para custear Grupos de Despesas Correntes do TCE (R\$ 9.755.440,57), da PGJ (R\$ 9.163.392,42) e da ALMT (R\$ 28.212.133,01). O apontamento da irregularidade foi efetuado e consta no tópico 3.3.2.1, alínea “f” do Relatório Preliminar.

72. Por todo o exposto, considerando o descumprimento do teto de gastos das despesas primárias correntes pelo Poder Executivo no exercício de 2021, sugere-se ao Conselheiro Relator, com base no art. 55 da EC 81/2017, a imputação da seguinte irregularidade ao Governador do Estado:

**A\_99 Limite Constitucional/Legal\_Grave\_99.** Descumprimento do limite individualizado para a despesa primária corrente (art. 51 e 55 do ADCT, EC nº 81/2017).

Houve descumprimento do limite máximo fixado para as despesas primárias correntes do Poder Executivo no exercício de 2021, contrariando o art. 51 do ADCT da Constituição do Estado de Mato Grosso.



## 2.4 Cálculo do percentual da RPC comprometida com a DPC do Estado

73. A EC 81/2017, no art. 52, estipulou que “*ao final do último exercício financeiro do Regime de Recuperação Fiscal, as despesas primárias correntes do Estado deverão representar, no máximo, 80% das receitas primárias correntes realizadas*”.
74. Cabe mencionar que a metodologia definida pela EC é diferente do cálculo das despesas primárias feito para apuração do resultado primário das metas fiscais, isso porque a norma constitucional definiu que serão consideradas as despesas primárias correntes empenhadas e a STN<sup>7</sup> definiu que o resultado primário deve considerar as despesas primárias pagas no período.
75. Nesta análise foram calculados os percentuais das receitas primárias correntes – RPC<sup>8</sup> comprometidos com as despesas primárias correntes - DPC<sup>9</sup> a partir do exercício de 2018, primeiro exercício em que passou a vigorar o Regime de Recuperação Fiscal, e compará-lo com a evolução verificada a partir da adoção das medidas impostas pelo referido RRF.
76. Para calcular os percentuais da RPC comprometido com a DPC nos exercícios analisados, foram considerados os dados das receitas primárias correntes realizadas constantes dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO - 6º Bimestre<sup>10</sup>, bem como das despesas primárias correntes empenhadas nos exercícios em exame. Importante mencionar que foram consideradas as deduções das despesas previstas no inciso I a VIII do art. 51 da EC 81/2017, de acordo com a metodologia demonstrada no tópico 2.2 deste relatório.
77. No quadro a seguir, são demonstrados os resultados obtidos:

Exercício	Receita Primária Corrente realizada	Despesa Primária Corrente Empenhada	Percentual da RPC comprometida com DPC do Estado (%)
2018	15.976.336.463,05	16.111.799.351,60	100,85
2019	17.939.531.005,61	16.331.031.503,97	91,03
2020	21.647.002.557,09	17.185.812.806,41	79,39
2021	25.599.035.415,25	19.061.290.756,65	74,46

Fonte: RREO e FIP 613 dos exercícios de 2018 a 2021

78. Do quadro acima, verifica-se que o comprometimento da receita primária corrente com as despesas primárias correntes empenhadas pelo Estado nos exercícios em análise teve considerável redução a partir da implantação do teto dos gastos públicos.

<sup>7</sup>RESULTADO PRIMÁRIO – Acima da Linha - representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. STN - Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF 9ª edição, fls. 236. Disponível em [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO:32236](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:32236)

<sup>8</sup> RPC - Receita primária corrente = todas as receitas correntes excluindo as provenientes de aplicações financeiras.

<sup>9</sup> DPC - Despesa primária corrente = despesa com pessoal e encargos sociais e custeio e manutenção.

<sup>10</sup> Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO – 6º Bimestre Exercícios de 2016 a 2021. Disponível em <http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/relatorios-lei-de-respons-fiscal>



79. Ressalta-se que em 2021 o Estado teve um expressivo aumento da arrecadação de suas receitas, apresentando excesso de arrecadação, o que contribuiu para custear o crescimento das despesas primárias correntes acima do teto de gastos fixado para o exercício.
80. Em 2021 o percentual de despesa primária corrente empenhada pelo Estado em relação às receitas primárias foi de 74,46%, cumprindo no exercício a meta estabelecida pela EC nº 81/2017 para o final de 2022, último exercício sob a vigência do RRF, de comprometimento de no máximo 80% da RPC com DPC.

## 2.5 Destinação do excesso de arrecadação da ROLT

81. A Emenda Constitucional nº 81/2017, no art. 59, indicou a destinação dos recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme transrito a seguir:

Art. 59 Enquanto não editada a lei complementar que instituirá o Marco da Eficiência das Finanças Públicas do Estado de Mato Grosso e que também disporá sobre a destinação de recursos provenientes de excesso de arrecadação, consistente no resultado da diferença entre a receita ordinária líquida do Tesouro efetivamente arrecadada e a prevista na lei orçamentária, apurado a cada quadrimestre, os recursos provenientes de excesso de arrecadação serão destinados nos termos que seguem:

- I – quitação de restos a pagar, obrigatoriamente, os da saúde;
  - II - quitação dos valores de duodécimos a serem repassados pelo Poder Executivo aos poderes e órgãos autônomos, por força do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 12 de setembro de 2016, e ainda, dos referentes aos repasses devidos nos meses subsequentes, no percentual de 20% (vinte por cento) dos créditos abertos em decorrência do excesso;
  - III - investimento nas áreas de saúde, educação básica e superior, assistência social, segurança e na atividade jurisdicional;
  - IV – incremento do orçamento da Defensoria Pública, no percentual de no mínimo 2% (dois por cento) dos créditos abertos em decorrência do excesso de arrecadação, para aplicação em investimento.
- § 1º A obrigatoriedade de quitação de restos a pagar à Saúde será:
- I - equivalente a 30% (trinta por cento) dos créditos abertos em decorrência do excesso, e;
  - II - destinada à atenção básica e aos hospitais filantrópicos.

82. Primeiramente, observa-se que para definir excesso de arrecadação e o destino desses recursos a EC criou o conceito de Receita Ordinária Líquida do Tesouro – ROLT, que não possui a mesma base de cálculo da RCL prevista pela LRF ou da RCL Ajustada criada pela LC 614/2019.

83. De acordo com o § 2º do art. 59, a ROLT é composta pelas receitas de impostos (IRRF, IPVA, ITCD, ICMS, com exceção do adicional em favor do Fundo de Combate à Pobreza), outras receitas de juros, multas e dívida ativa (multas e juros dos impostos, multas e juros da dívida ativa, bem como a dívida ativa de impostos) e receitas de transferências constitucionais (cota-partes do FPE, IPI exportação, cota-partes IOF Ouro, ICMS proveniente da desoneração prevista na Lei Kandir).



84. Para a obtenção da ROLT devem ser deduzidos das receitas elencadas acima as transferências aos municípios, ao FUNDEB e os incentivos fiscais.

85. Conforme o caput do artigo supracitado, o excesso de arrecadação deverá ser apurado quadrimensralmente e consiste na diferença positiva entre a ROLT efetivamente arrecadada e a prevista no orçamento.

86. Pela regra de distribuição estabelecida no art. 59, os recursos oriundos de excesso de arrecadação da ROLT, recursos exclusivamente da fonte 100, devem ser destinados ao pagamento de restos a pagar da saúde, duodécimos em atraso, investimentos na Defensoria Pública e em áreas essenciais. O cálculo dos valores a serem destinados ao pagamento das despesas elencadas foi vinculado, em termos percentuais, ao montante de créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação da ROLT:

- 30% para quitação de restos a pagar da saúde, destinada à atenção básica e aos hospitais filantrópicos;
- 20% para pagamento de duodécimos em atraso;
- 2% para investimento na Defensoria Pública;
- Para investimento nas áreas de saúde, educação básica e superior, assistência social, segurança e na atividade jurisdicional sem a definição do percentual a ser aplicado em cada área.

87. O Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria Adjunta da Contadoria Geral do Estado, elaborou e publicou os Relatórios ROLT – Receita Orçamentária Líquida do Tesouro do 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2021, os referidos relatórios estão disponíveis para consulta no site da Sefaz/MT<sup>11</sup>.

88. No exercício de 2021, segundo o relatório ROLT do 3º Quadrimestre de 2021, publicado em 27/01/2022, o resultado da diferença entre a receita ordinária líquida do tesouro realizada (R\$ 15.588.824.556,10) e a prevista (R\$ 10.888.270.890,00) foi de R\$ 4.700.553.666,10. O excesso de arrecadação total registrado pelo Estado de Mato Grosso foi de R\$ 6,480 bilhões sobre a previsão inicial, conforme demonstrado no tópico 3.3.2.1, alínea “e” do Relatório Preliminar sobre as Contas do Governo do Estado.

---

<sup>11</sup> Relatório de Receita Ordinária Líquida do Tesouro - ROLT arquivo disponível para consulta em Relatório ROLT – 1º Quadrimestre 2021 -

[http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/18825220/ROLT\\_SITE+1%C2%BA++Quadri+2021+-+PUBLICA%C3%87%C3%83O+.pdf/d6a18e1d-2160-7c1a-74c0-04b632e2b1ad?version=1.0](http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/18825220/ROLT_SITE+1%C2%BA++Quadri+2021+-+PUBLICA%C3%87%C3%83O+.pdf/d6a18e1d-2160-7c1a-74c0-04b632e2b1ad?version=1.0)

Relatório ROLT – 2º Quadrimestre 2021 -

[http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/18825216/ROLT\\_SITE+2%C2%BA++Quadri+2020+-+PUBLICA%C3%87%C3%83O.pdf/36ae31fb-9c38-96f9-0f7f-d717298b8697?version=1.0](http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/18825216/ROLT_SITE+2%C2%BA++Quadri+2020+-+PUBLICA%C3%87%C3%83O.pdf/36ae31fb-9c38-96f9-0f7f-d717298b8697?version=1.0)

Relatório ROLT – 3º Quadrimestre 2021 -

[http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/18825220/ROLT\\_SITE+3%C2%BA++Quadri+2021+-+PUBLICA%C3%87%C3%83O.pdf/f7089885-31e2-5b08-7035-ea89605459cc?version=1.0](http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/18825220/ROLT_SITE+3%C2%BA++Quadri+2021+-+PUBLICA%C3%87%C3%83O.pdf/f7089885-31e2-5b08-7035-ea89605459cc?version=1.0)



89. É importante mencionar que a Lei Complementar n.º 614/2019, que estabelece normas de finanças públicas, alterou a LC 360/2009, acrescentando a ela o art. 8º- A, por meio do qual estipulou que “não será aberto crédito adicional por excesso de arrecadação se, na respectiva fonte, houver despesas sem a respectiva disponibilidade financeira”.

90. Nesse sentido, a Lei nº 11.241/2020 - LDO/2021 definiu no art. 6º que “a liberação dos excessos de arrecadação, quando atendida a especificidade de aplicação da fonte de recurso, fica condicionada, primeiramente, ao pagamento dos restos a pagar, conforme estabelecido no art. 59 do ADCT da Constituição Estadual”.

91. Portanto, a concessão de crédito financiado pelo excesso de arrecadação está condicionada ao pagamento dos restos a pagar das unidades orçamentárias, por fonte de recursos.

92. Em 2021, apurou-se, por meio de consulta ao FIP 012 – Demonstrativo de Pagamento de Restos a Pagar, que o saldo de restos a pagar de exercícios anteriores foi reduzido de R\$ 1.879.070.365,40 para R\$ 425.112.681,25, conforme demonstrado a seguir:



**Estado de Mato Grosso**

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO - SACE/SEFAZ



**FIP012 - Demonstrativo de Pagamento de Restos a Pagar**

\*Exercício igual a 2021

\*Mês de Referência menor igual a Dezembro

\*Consolidado (1-Sim / 2-Não) igual a Sim

<b>FONTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR INSCRITO</b>	<b>VALOR PAGO</b>	<b>VALOR CANCELADO</b>	<b>SALDO A PAGAR</b>
<b>CONSOLIDADO</b>					
300	Recursos Ordinários do Tesouro Estadual (ex.	709.249.938,75	402.704.458,08	114.456.825,53	192.088.655,14
308	Recursos de Alienação de Bens -	87.800,00	87.800,00	0,00	0,00
310	Recursos da Contribuição ao Salário	18.070.694,88	13.125.976,55	3.025.091,50	1.919.626,83
312	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de	113.454.395,11	43.765.349,48	49.245.746,20	20.443.299,43
315	Recursos de Contribuição para a Seguridade	9.834.025,94	9.192.436,70	641.589,24	0,00
320	Recursos destinados à Manutenção e	69.547.889,38	25.778.454,35	23.805.636,53	20.005.649,90
322	Recursos do Fundo de Manutenção e Des. do	117.690.807,09	68.680.954,82	3.262.445,28	45.747.406,99
325	Transferência de Recursos do Fundo Nacional	221.589,77	219.939,77	1.650,00	0,00
334	Recursos destinados ao Desenvolvimento das	366.667.644,98	154.703.605,53	136.921.818,26	75.042.221,19
337	Contribuição Regional ao FETHAB -	73.734,03	73.734,03	0,00	0,00
351	Recursos de Operações de Crédito da	15.693.007,92	11.187.137,02	4.295.379,04	210.491,86
369	Recursos de Outras Transferências da União -	2.239.594,00	315.252,00	1.924.342,00	0,00
392	Recursos de Repasses Constitucionais e	1.261.621,12	958.568,57	185.839,00	75.362,15
393	Recursos de Transferências Voluntárias -	29.407.970,14	19.038.976,13	5.407.575,13	4.961.418,88
395	Recursos de Transferências da União -	17.241.447,04	15.143.009,26	1.962.011,78	136.426,00
396	Recursos Especiais Administrados pelo Órgão	103.444.506,83	61.464.680,11	26.799.440,65	15.180.386,07
614	Recursos Provenientes da Arrecadação de	2.184.413,84	749.705,56	1.434.708,28	0,00
616	Recursos Provenientes de Instituição Privada	2.903.079,07	1.878.354,48	1.024.724,59	0,00
617	Recursos Próprios com Finalidades	3.417.257,63	996.953,49	1.570.036,94	850.267,20
640	Recursos Próprios (ex.anteriores)	226.745.702,06	129.517.966,34	49.276.239,61	47.951.496,11
647	Recursos Estaduais destinados ao Fundo	9.787.351,07	9.787.351,07	0,00	0,00
650	Recursos de Contribuição dos Órgãos e	59.845.794,75	59.126.470,07	219.351,18	499.973,50
653	Recursos de Contribuição dos Servidores	100,00	100,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL UO CONSOLIDADO</b>		<b>1.879.070.365,40</b>	<b>1.028.497.233,41</b>	<b>425.460.450,74</b>	<b>425.112.681,25</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1.879.070.365,40</b>	<b>1.028.497.233,41</b>	<b>425.460.450,74</b>	<b>425.112.681,25</b>

93. Verifica-se no relatório acima que em 2021 foi pago R\$ 1.028.497.233,41 de restos a pagar, o que representa 54,73% do total de Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2020. Considerando o cancelamento do montante de R\$ 425.460.450,74, foram transferidos para o exercício de 2022 o



saldo de R\$ 425.112.681,25, ou seja, 22,62% do valor total de Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2020.

94. Destaca-se que a fonte de Recursos Ordinários do Tesouro apresentou superávit financeiro no exercício de 2020, possibilitando o pagamento dos RPs de exercícios anteriores, registrados na respectiva fonte. Frisa-se que em 2021 a fonte 100 também foi superavitária, conforme evidenciado no tópico 5.3 – do Relatório das Contas Anuais de Governo.

95. Cabe ressaltar que as regras de distribuição dos recursos provenientes do excesso de arrecadação previstas no art. 59 do ADCT estadual contemplaram também o repasse de duodécimos em atraso e o incremento do orçamento da Defensoria Pública para aplicação em investimentos, bem como investimentos em áreas públicas essenciais.

96. Mato Grosso registrou um excesso de arrecadação total de R\$ 6,480 bilhões sobre a previsão inicial, já considerando os R\$ 4,700 bilhões de excesso da ROLT, desse montante o valor de R\$ 3,584 bilhões foi utilizado para a abertura de créditos orçamentários adicionais por excesso de arrecadação, sendo R\$ 2,195 bilhões na fonte 100:

**Créditos adicionais abertos com recursos de Excesso de Arrecadação na fonte 100**

Tipo de Crédito	Fonte de Recurso	Valor da abertura do crédito adicional (R\$)
150 – Suplementação por Excesso de Arrecadação (Recursos do Tesouro)	100 – Recursos Ordinários	2.195.142.585,21

Fonte: FIPLAN - Relação de Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa e Decretos

97. Portanto, verifica-se que do total de créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação no exercício de 2021, o montante de R\$ 2,195 bilhões foi coberto com recursos da fonte 100.

98. Em consulta à Relação de Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa, constatou-se que, do total de R\$ 2.195.142.585,21 bilhões de créditos suplementares por excesso de arrecadação com recursos da fonte 100, foi direcionado para aplicação em investimento o valor de R\$ 1.073.198.756,07, conforme consta no relatório emitido pelo sistema Fiplan:



**Relação de Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa e Decretos**

\*Exercício igual a 2021  
Código da Fonte de Recurso igual a 100  
Código do Grupo de Despesa igual a 4  
Código do Tipo de Crédito igual a 150  
Estado do Processo igual a Efetivado  
Tipo de Instrumento igual a 2

Unidade Orçamentária	Data Encaminhamento	Data Efetivação	Nº Decreto	Tipo Instrum.	Nº Processo	Situação	Tipo Crédito	Fonte	Suplementado	Anulado
10101 - DEFENSORIA	15/07/2021	03/08/2021	231	Decreto	2878	Efetivado	150	100	5.794.333,00	0,00
10101 - DEFENSORIA	26/10/2021	08/11/2021	421	Decreto	5399	Efetivado	150	100	3.897.000,00	0,00
11303 - MT-SAÚDE	26/10/2021	08/11/2021	426	Decreto	5361	Efetivado	150	100	500.000,00	0,00
11601 - FUNDESP/MT	21/06/2021	05/07/2021	176	Decreto	2302	Efetivado	150	100	18.149.640,21	0,00
12101 - SEAF	10/11/2021	22/11/2021	450	Decreto	5547	Efetivado	150	100	720.000,00	0,00
12101 - SEAF	19/11/2021	09/12/2021	552	Decreto	6029	Efetivado	150	100	11.192.774,82	0,00
13101 - SECOM	16/11/2021	30/11/2021	535	Decreto	5441	Efetivado	150	100	600,00	0,00
17101 - SEDEC	25/06/2021	14/07/2021	189	Decreto	2586	Efetivado	150	100	12.900.000,00	0,00
17303 - INDEA/ MT	16/09/2021	20/10/2021	373	Decreto	4273	Efetivado	150	100	5.000.000,00	0,00
19101 - SESP	16/07/2021	26/07/2021	216	Decreto	3011	Efetivado	150	100	7.000.000,00	0,00
19101 - SESP	23/07/2021	03/08/2021	236	Decreto	3192	Efetivado	150	100	47.567.200,00	0,00
19101 - SESP	17/08/2021	27/08/2021	274	Decreto	3546	Efetivado	150	100	803.500,00	0,00
19101 - SESP	25/10/2021	08/11/2021	421	Decreto	5306	Efetivado	150	100	29.500.000,00	0,00
19101 - SESP	19/11/2021	30/11/2021	528	Decreto	6049	Efetivado	150	100	1.765.460,00	0,00
19101 - SESP	10/11/2021	14/12/2021	582	Decreto	5689	Efetivado	150	100	983.000,00	0,00
19101 - SESP	22/12/2021	28/12/2021	636	Decreto	7396	Efetivado	150	100	47.965.757,78	0,00
21601 - FES	11/11/2021	19/11/2021	456	Decreto	5772	Efetivado	150	100	1.950.000,00	0,00
21601 - FES	24/11/2021	03/12/2021	541	Decreto	6008	Efetivado	150	100	400.000,00	0,00
22101 - SETASC	23/06/2021	05/07/2021	176	Decreto	2158	Efetivado	150	100	180.000,00	0,00
25101 - SINFRA	02/06/2021	21/06/2021	155	Decreto	1900	Efetivado	150	100	210.377.520,58	0,00
25101 - SINFRA	18/06/2021	22/06/2021	157	Decreto	2150	Efetivado	150	100	600.000,00	0,00
25101 - SINFRA	20/09/2021	28/09/2021	314	Decreto	4388	Efetivado	150	100	120.647.245,35	0,00
25101 - SINFRA	12/11/2021	25/11/2021	470	Decreto	5833	Efetivado	150	100	289.453.389,83	0,00
25101 - SINFRA	11/11/2021	26/11/2021	488	Decreto	5781	Efetivado	150	100	28.567.513,06	0,00
25101 - SINFRA	30/11/2021	07/12/2021	549	Decreto	6480	Efetivado	150	100	169.770.759,03	0,00
25101 - SINFRA	30/11/2021	23/12/2021	632	Decreto	6612	Efetivado	150	100	21.748.311,18	0,00
26101 - SECITECI	18/06/2021	05/07/2021	176	Decreto	2308	Efetivado	150	100	16.500.000,00	0,00
26101 - SECITECI	22/07/2021	03/08/2021	244	Decreto	3159	Efetivado	150	100	4.000.000,00	0,00
26201 - UNEMAT	15/07/2021	26/07/2021	222	Decreto	2407	Efetivado	150	100	11.264.751,23	0,00
26201 - UNEMAT	26/10/2021	11/11/2021	434	Decreto	4469	Efetivado	150	100	4.000.000,00	0,00
<b>TOTAL</b>									<b>R\$ 1.073.198.756,07</b>	<b>R\$ 0,00</b>

99. Na regra de distribuição estabelecida no art. 59 do ADCT estadual, ficou consignado que parte dos recursos provenientes de excesso de arrecadação da ROLT seria destinada, no percentual de no mínimo 2% (dois por cento) do montante dos créditos abertos em decorrência do excesso de arrecadação, para aplicação em investimento pela Defensoria Pública. Todavia, os créditos abertos por excesso de arrecadação na fonte 100 para DPE para aplicação em investimento foram de R\$ 9.691.333,00 e R\$ 18.572.711,33 foram abertos para atender despesas dos grupos 1 e 3.

100. Em relação ao investimento nas áreas de saúde, educação básica e superior, assistência social, segurança e na atividade jurisdicional, o art. 59 da EC 81/2017 não fixou percentuais a serem observados para cada área especificamente. No relatório do sistema Fiplan anterior, verifica-se que os recursos do excesso de arrecadação, no montante de R\$ 1.063.507.423,07, foram direcionados para diferentes Secretarias de Estado que atuam nas áreas de saúde, educação superior,



segurança pública e assistência social. Todavia, a maior parte dos recursos, R\$ 841.164.471,32, foi direcionado para a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA.

101. Quanto ao repasse dos duodécimos em atraso, houve redução do saldo total a repassar, todavia, os pagamentos foram realizados por meio de abertura de crédito suplementar por superávit financeiro, de acordo com as informações constantes do tópico 7.3.2 do Relatório sobre as Contas Anuais de Governo, portanto, não foi direcionado recursos do excesso de arrecadação da ROLT para a quitação de duodécimos devidos aos demais Poderes e Órgãos Autônomos.
102. Pelo exposto, considerando que metade dos créditos abertos por excesso de arrecadação com recursos da fonte 100 foram usados para custear despesas dos Grupos 1 e 2, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo:

Observe na liberação dos créditos dos excessos de arrecadação da ROLT a destinação dos recursos conforme estabelecido pela EC nº 81/2017, nos termos previstos no art. 59 e considerando os limites fixados pelo art. 51 do ADCT.

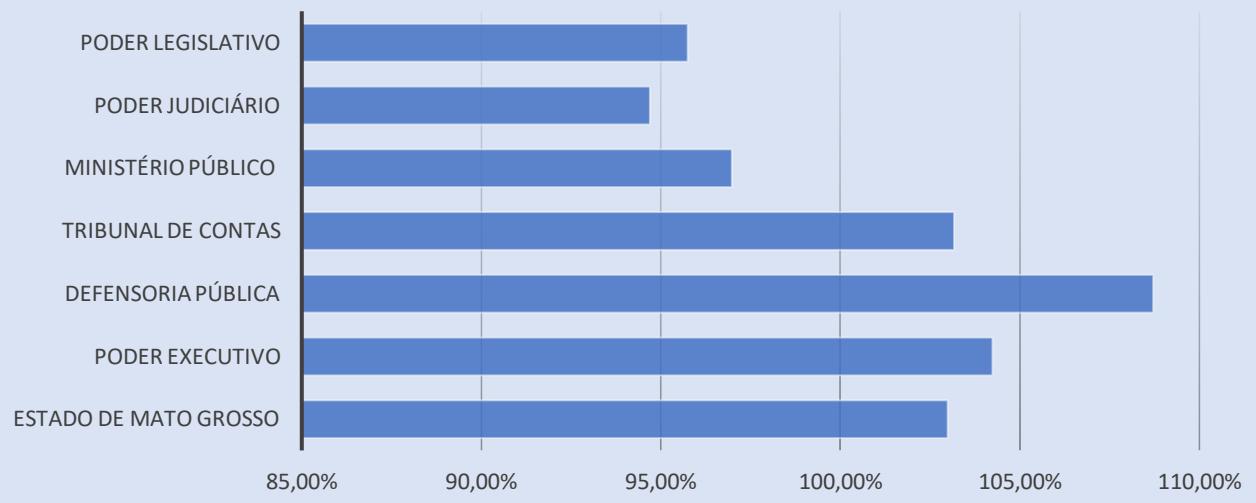
### 3. RESULTADOS

#### 3.1 Cumprimento do teto de gastos em 2021

103. Considerando as informações apresentadas nos tópicos anteriores, verifica-se que no exercício de 2021 o Poder Executivo não cumpliu os limites fixados para as despesas primárias correntes.
104. A apresentação detalhada dos valores que ensejaram a conclusão constou no subtópico 2.3 deste relatório. Apresenta-se a seguir gráfico com o resumo dos percentuais de execução das despesas em relação ao teto fixado:



## Execução das despesas primárias correntes em relação ao teto de gastos fixado para 2021 (%)



105. A partir do gráfico acima, constata-se que o Poder Executivo, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado extrapolaram o teto de gastos de 2021, ou seja, as despesas primárias correntes empenhadas no exercício foram superiores aos limites de gastos individuais fixados em conformidade com as determinações expressas na EC 81/2017, contrariando, portanto, a referida Emenda Constitucional.

106. Já os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público Estadual apresentaram saldo positivo entre a diferença dos limites fixados e as despesas empenhadas no exercício, todavia, não foi suficiente para garantir ao Estado de Mato Grosso o cumprimento do teto de gastos públicos.

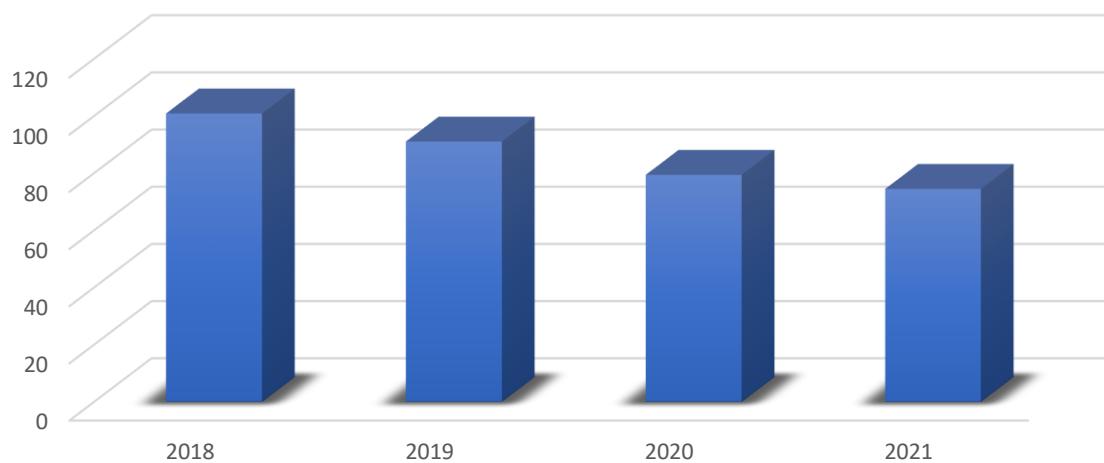
### 3.2 Percentual da RPC comprometido com DPC

107. Pela determinação da EC 81/2017 ao final do último exercício (2022) em que estiver em vigor o RRF, as despesas primárias correntes do Estado devem representem, no máximo, 80% das receitas primárias correntes realizadas.

108. O gráfico abaixo apresenta o comportamento dos gastos primários no Estado de Mato Grosso após a implantação do RRF, considerando os 4 (quatro) exercícios em que ele está vigorando:



## RPC comprometida com DPC do Estado (%)



Fonte: RREO e FIP 613

109. Conforme demonstrado no gráfico acima, o Estado de Mato Grosso apresentou no quadriênio analisado significativa redução do comprometimento das suas receitas primárias correntes com as despesas primárias correntes empenhadas a partir da adoção do Regime de Recuperação Fiscal.
110. Em 2021, o Estado aplicou o equivalente a 74,46% das suas receitas primárias correntes para custear as despesas primárias correntes empenhadas no exercício.

### 3.3 Destinação do excesso de arrecadação da ROLT

111. Evidenciou-se que a Complementar n.º 614/2019 não dispôs sobre a destinação dos recursos provenientes do excesso de arrecadação, consistente no resultado da diferença entre a receita ordinária líquida do Tesouro efetivamente arrecadada e a prevista na lei orçamentária, previstos no art. 59 da EC 81/2017. Dessa forma, as regras estabelecidas pelo referido artigo continuam vigentes e aplicáveis.
112. No exercício de 2021, segundo as informações divulgadas no relatório ROLT, o resultado da diferença entre a receita ordinária líquida do tesouro realizada (R\$ 15.588.824.556,10) e a prevista (R\$ 10.888.270.890,00) foi de R\$ 4.700.553.666,10.
113. Houve a abertura de crédito adicional com recursos oriundos do excesso de arrecadação da ROLT, todavia, a destinação dos recursos não atendeu integralmente as finalidades estabelecidas nos incisos do art. 59 do ADCT da Constituição Estadual.



#### **4. CONCLUSÃO**

114. Frente a todo o exposto, conclui-se que o Poder Executivo e o Estado de Mato Grosso não cumpriram o teto de gastos fixados para o exercício de 2021, executando respectivamente o percentual de 104,24% e 102,99% de despesas primárias correntes em relação aos limites impostos para as referidas despesas pela EC 81/2017.
115. O comprometimento das despesas primárias correntes empenhadas em 2021 representou o equivalente a 74,46% das receitas primárias correntes realizadas pelo Estado no referido exercício, cumprindo a meta de no máximo 80% de comprometimento da RPC com DPC.
116. Por fim, evidenciou-se que, no exercício de 2021, o excesso de arrecadação da receita ordinária líquida do tesouro não atendeu integralmente a destinação prevista no art. 59 da EC 81/2017.

Secex Governo, 28 de abril de 2021.

*Assinatura Digital*

Maria Felícia Santos da Silva  
Auditor Público Externo

*Assinatura Digital*

Tânia Bandiera Torres Pianta  
Auditor Público Externo